

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2013

**Contrato nº: 0048/2013**

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado: AUTO XANXERÊ LTDA**

**CNPJ/MF nº 83.853.721/0001-71**

**Finalidade:** Aquisição de 02 (dois) veículos novos de passeio, tipo Volkswagen/Gol destinado à Sec. Municipal de Saúde.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0021/2013 - P.P nº 0013/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AUTO XANXERÊ LTDA**, CNPJ nº **83.853.721/0001-71**, sediada na Rua José de Miranda Ramos, nº 56, Centro no município de Xanxerê SC, representado pelo Senhor **ALOÍSIO DANILO KOCHHANN**, portador do CPF nº 133.203.949-91, RG nº 103.338, domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 339, Centro no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com base na **Lei Federal 8.666/93**, visando à aquisição do objeto, descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 0021/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0013/2013, e nas cláusulas adiante especificadas, nas condições abaixo indicadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de dois veículos novos de passeio, tipo Volkswagen/Gol, cujas características e especificações constam do anexo único deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 13/12/2013 a 31/12/2013 ou até o efetivo cumprimento das obrigações por parte da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O pagamento será disponibilizado após a regular liquidação do objeto, com a efetiva vistoria e emissão das respectivas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Entregar o objeto descrito na cláusula primeira conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para cumprimento da obrigação.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0021/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

II -O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Edital e neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 13 de dezembro de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**AUTO XANXERÊ LTDA**  
**CNPJ nº 83.853.721/0001-71**  
**Aloísio Danilo Kochhann**  
**CPF Nº 133.203.949-91**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

**Minuta:**

**Contrato nº:** 0048/2013

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** AUTO XANXERÊ LTDA

**CNPJ/MF nº 83.853.721/0001-71**

**Finalidade:** Aquisição de 02 (dois) veículos novos de passeio, tipo Volkswagen/Gol, destinado à Sec. Municipal de Saúde

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0021/2013 - P.P nº 0013/2013

**Valor Total:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 13 de dezembro de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**